



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 2.168/2012 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos Servidores do Poder Executivo do município de Itaporanga-Sp. e dá outras providências”.

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Será concedido mensalmente auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itaporanga-SP., em provimento efetivo, comissionados, contratados por tempo determinado, Secretários, Estagiários, bem como aos membros integrantes do Conselho Tutelar desta Municipalidade, assim entendidos aqueles que possuam vínculo laboral de natureza permanente ou eventual, que estejam em atividade.

§1º O auxílio alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 2º Não terão direito ao benefício os servidores admitidos e desligados com menos de 25 (vinte e cinco) dias de trabalho no mês de competência.

Parágrafo Primeiro: Perderá o direito ao benefício o servidor que no mês de competência:

- I) tiver 02 (duas) ou mais faltas injustificadas;
- II) estiver cumprindo penalidade de suspensão, art. 128, II, do Estatuto do Servidor Municipal;
- III) em gozo das licenças previstas no Estatuto do Servidor Público:
 - a) licença para prestação de serviço militar – art. 86;
 - b) da licença especial, art. 80;
 - c) licença por transferência, art. 87;
 - d) licença por doença em pessoa da família, art. 88;



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

- e) licença para exercício de mandato eletivo, art. 89/91;
- f) licença para tratar de interesses particulares, art. 92/95;
- g) Licença para concorrer a Mandato Eletivo (cf. lei eleitoral)

Art. 3º. O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma prevista no art. 37, XVI da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício de que trata esta lei somente em relação a um dos cargos que ocupe.

Art. 4º. O auxílio alimentação será concedido aos servidores até o décimo dia útil do mês subsequente, em espécie, composto por uma cesta básica, com produtos diversos de primeira necessidade, escolhido por opinião com representatividade de servidores de diversos setores da Administração Pública do Poder Executivo, os quais serão coordenados pelos membros da Comissão de Cestas de Alimentação, registrado em ata, a qual decidirá no final de cada exercício quais os produtos serão fornecidos no exercício posterior.

Art. 5º. As despesas da Presente Lei será empenhada na rubrica orçamentária 3390.46.00.0000 – Auxílio Alimentação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga-SP, 25 de outubro de 2012.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
Governador Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

DAVID TADEU RODRIGUES
Secretário Municipal da Administração e Planejamento